



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 3177/2025

PROTÓCOLO Nº 1699/25

DATA 12/12/25

HORARIO 14:15

VOTO 8/10

PROC. _____

FOLHA: 16

ASS.: ME

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura de São Sebastião e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de São Sebastião (PMC-SS), conforme anexo 1 (parte integrante desta lei), elaborado durante a 3ª Conferência Municipal de Cultura de São Sebastião e validado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (CMPC-SS), com vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2025 a 2034.

Parágrafo Único- O Plano Municipal de Cultura norteará as ações culturais do Município, visando à promoção do desenvolvimento cultural local, com foco na preservação do patrimônio cultural, no fomento à produção artística, na democratização do acesso à cultura e na valorização das manifestações culturais populares e tradicionais do município.

Artigo 2º- O órgão gestor da cultura do município, representado atualmente pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna" - FUNDASS, deverá elaborar, anualmente, uma Programação Anual de Gestão (PAG-Cultura) do Plano Municipal de Cultura objetivando a execução, de forma coordenada e concreta, das Ações e das Metas e o aprimoramento do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 1º- A elaboração da Programação Anual de Gestão do Plano Municipal de Cultura é de competência do órgão gestor da cultura e deverá ser acompanhada pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução do Plano Municipal de Cultura do Município de São Sebastião, integrante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º- A Programação Anual de Gestão do Plano Municipal de Cultura deverá ser elaborada no ano anterior ao ano de sua execução, precisamente entre os meses de janeiro a julho, ou seja,



PROC.

FOLHA. 17

ASS. me

previamente à elaboração e votação da lei orçamentária do ano subsequente, de forma a garantir o orçamento para sua execução.

§ 3º- A versão final da Programação Anual de Gestão do Plano Municipal de Cultura deverá ser submetida e apreciada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC-SS.

§ 4º- As metas e prazos previstos no Plano Municipal de Cultura de São Sebastião, anexos a esta lei, poderão ser remanejados e ajustados anualmente, com base nas Programações Anuais de Gestão, desde que acompanhados pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução do Plano Municipal de Cultura do Município de São Sebastião e submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC-SS para sua validade.

Artigo 3º- A cada final de ano, o órgão gestor da cultura deverá elaborar e apresentar um Relatório Anual de Gestão (RAG), que conterá minimamente:

- I- As metas previstas no Plano Municipal de Cultura anexo a esta lei;
- II - As ações programadas e executadas no respectivo exercício (Programação Anual de Gestão);
- III – Comprovantes de solicitação orçamentária do órgão gestor da Cultura junto à Administração Pública Direta;
- IV- Comprovação dos repasses orçamentários efetivamente realizados;
- V- As ações não executadas, com as devidas justificativas.

§ 1º- O Relatório Anual de Gestão será submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC-SS para análise e deliberação, o qual acompanhará os trabalhos por meio da Comissão Permanente de Acompanhamento do Relatório Anual de Gestão integrante do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião.

§ 2º- O relatório deverá ser utilizado como instrumento de avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura, subsidiando eventuais ajustes nas metas e prazos para o próximo exercício.

Artigo 4º- No intervalo entre a elaboração da primeira Programação Anual de Gestão e a sua execução propriamente dita, o órgão gestor da cultura deverá empreender todos os esforços possíveis no



PROC	
FOLH	18
ASS.	me

sentido de viabilizar a melhoria da estrutura necessária, seja física, recursos humanos e tecnológicos, dentre outras, visando possibilitar a nova lógica de gestão para a execução do Plano Municipal de Cultura de São Sebastião.

Artigo 5º- Os indicadores de cultura previstos no anexo 1 desta lei deverão ser aperfeiçoados tecnicamente na medida da necessidade, no que couber.

Artigo 6º- Fica autorizado o órgão gestor da Cultura a proceder a produção de Catálogos da Cultura com vistas a divulgar o status de desenvolvimento das Políticas Culturais de forma periódica, transparente e acessível.

Artigo 7º- A execução do Plano Municipal de Cultura deverá ser parametrizada pelo disposto no Plano Diretor Municipal em vigor (Lei Complementar Municipal nº 263/2021 e suas alterações futuras), sendo também este um instrumento norteador obrigatório das decisões quanto às Programações Anuais de Gestão (PAG-Cultura).

Artigo 8º- Sem prejuízo da realização das conferências Municipais de Cultura, decorrentes das convocações federais e estaduais, o órgão gestor da cultura em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião - CMPC deverá realizar conferências para a revisão do Plano Municipal de Cultura de São Sebastião, cuja periodicidade poderá ser a cada 02 (dois) anos ou a cada 04 (quatro) anos.

Artigo 9º- Constituem instrumentos obrigatórios de gestão cultural o Plano Municipal de Cultura de São Sebastião (PMC-SS), a Programação Anual de Gestão (PAG-Cultura), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) representado pelo Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades de Natureza Cultural de São Sebastião (CAGEC), bem como os órgãos culturais permanentes como o Fundo Municipal de Cultura (FMC) e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (CMPCSS).

§ 1º- A gestão das Políticas Culturais no Município deverá ocorrer de forma integrada e em conformidade com a adesão municipal aos sistemas Estadual e Nacional de Cultura.



PROC	19
FOLHA	me
A.C.S.	

§ 2º- A gestão das Políticas Públicas Culturais do Município deverá atentar para o disposto nas normativas, legislações e marcos regulatórios vigentes, como a Política Nacional Aldir Blanc, a Política Nacional Cultura Viva, o Marco Regulatório do Fomento à Cultura – Lei Federal nº 14.903/24 e o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura – Lei Federal nº 14.835/2024, dentre outras normativas e suas alterações.

§ 3º- O Município empreenderá todos os esforços necessários para fomentar a Cultura mediante recursos do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião, de forma a valorizar as produções artísticas e culturais dos artistas e fazedores de Cultura do Município de São Sebastião.

Artigo 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES
MOREIRA
FILHO:36947981883

Assinado de forma digital por
REINALDO ALVES MOREIRA
FILHO:36947981883
Dados: 2025.12.12 12:16:44 -03'00'

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito